CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO DO BABA DO OUTEIRO - ABO DE ILHÉUS/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO DO BABA DO OUTEIRO - ABO,** fundada em 12.06.2024, com sede na Rua Epitacio Pessoa, Nº 208, Bairro Alto de São Sebastião.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO DO BABA DO OUTEIRO - ABO, fundada em 12.06.2024, com sede na Rua Epitacio Pessoa, Nº 208, Bairro Alto de São Sebastião, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo e com fins não econômico com pessoalidade jurídica distintas de seus associados. A finalidade da Associação é apoiar e desenvolver trabalho através do esporte e fortalecer ações de trabalhos com toda a comunidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 05 de fevereiro de 2026.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

ASSOCIAÇÃO DE BABA DO OUTEIRO – A.B.O.

LIVRO DE REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

NUMERO DE ORDEM 01

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO CONTÉM 200 (DUZENTAS) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 200 (DUZENTOS), E SERVIRÁ DE LIVRO DE REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DA ASSOCIAÇÃO DE BABA DO OUTEIRO – A.B.O., COM SEDE SOCIAL NA RUA EPITACIO PESSOA, Nº 280, BAIRRO ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, CEP 45.659-050, EM ILHEUS, ESTADO DA BAHIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ILHEUS, ESTADO DA BAHIA, SOB NUMERO 725, AS FLS. 260, LIVRO 6-A, EM 1988, INSCRITA NO C N P J SOB NUMERO 16.471.906/0001-24.

ILHEUS, 24 DE MARÇO DE 2009.

Ricardo Ornelas da Silva

RICARDO ORNELAS DA SILVA
PRESIDENTE

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ilhéus - BA

O Presidente ~~após~~ aprovados eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Após a posse, o Presidente Educou em discussão e aprovação o Regulamento Interno da Associação, e logo após a leitura, foi aprovada por unanimidade, - Ficando livre a palavra, foi educada em pauta a necessidade de homenagear a quem tanto trabalhou por esta associação Dr. Yaime Afonso Fernandes, e por unanimidade foi indicada a nomeação de Presidente de Honra desta associação o nome do Dr. Yaime Afonso Fernandes, e por todos aprovados. E como ninguém desejasse mais usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário desta Assembléia, e depois de reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada a segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim Secretário e por todos os demais presentes.

Ricardo Ornelas da Silva

Marlos Augusto Silva Ramos

Juarez Coelho dos Santos

Alexandra Araújo dos Santos Prado

Suelen Teresa de Jesus

Ana Maria Barbosa

Lucas Santos da Silva

Marcos Vinicius Coelho Chaves

Loeiza [illegible] Fernandes Thorente

Cartório [illegible] de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 8

Antonio Cesar Cabral Rodrigues
Rosangela Pereira Santana
Jose Nilson Ferreira da Silva
Valeria de Fra Santos
Elizangela Santos dos Anjos
Fabio Batista de Souza Junior
Luiz Rogerio Rodrigues Gila.
Estevam Silva Gunter
Acacio Pereira de Lemos
Claudio Weyll Cardinho
Celia Rovaris De Souza Carvalho
Daniel de Oliveira Nascimento
Bruno Alexandre Rocio de Aquino Ribeiro
Leonardo Neres Brito de Azevedo.
Acacio Caldas da Silva
Luciano Caldas da Silva.
Jeferson S. Sacramento
Tarso Ronaldo Costa
Geraldino Santana da Silva
Andre Amaral B. Junior
Paulo Cesar Lemes.
Narcisio Gila Nogueira
Moises Vieira Barbosa
Diego Santos Cardoso
Sandro Santos dos Anjos
FABIO OLIVEIRA SANTOS

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 07/07/2009 sob o Prot. e Apont.
No Protocolo sob o nº de Ordem 36.572
às fls. 0188 do Livro nº A-10
Registrado sob o nº de Ordem 37.222
às fls. 0188 do Livro nº B-67
Ilhéus, 07 de Julho de 2009
Em testemunho da verdade.

Titulos e Documentos
Jeiza Mª Lemos de Macêdo
Oficial Substituta - Cad. 223.880-2

Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Reforma Geral de Estatuto da Associação de Cacareco Esporte Praiano - ACEP

Capitulo I - Da nova Denominação, Sede, Objetivo, Duração, Cores

Artigo 1º - Sob a denominação Associação do Bola do Outeiro fica Constituída uma Associação, que poderá usar o nome de fantasia de ABO, e que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da Associação do Bola do Outeiro situa-se na Rua Epitácio Pessoa, nº 280 Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45.659-050, em Ilhéus/Ba, tendo como cores originais: Azul e Branco.

Artigo 3º - A Associação tem como finalidade principal a pratica de Esportes em geral como vinculo de Disciplina Moral e Educação Física, e de acordo com os princípios que norteiam uma Associação, poderão seguir os objetivos elencados no artigo 6º

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, tendo seu início no dia 01 de agosto de 1981.

Artigo 5º - A Associação é uma entidade de Sem Fins lucrativos.

Artigo 6º Para atingir seus objetivos assistenciais a associação, poderá manter:

a) Atividades Esportivas como vinculo de Disciplina Moral e de Educação Física;

b) Auxiliar e motivar o desenvolvimento do futebol no Município de Ilhéus;

c) Promover Campeonatos internos, torneios, babas e todo tipo de atividades esportivas que possam ser promovidas pela associação;

d) Atividades Educacionais;

e) Serviço Social;

f) Cursos profissionalizantes;

g) Creches;

h) Outras atividades que se façam necessários e for viável ao objetivo da associação.

Artigo 7º - A Associação não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Irecê - BA

Artigo 8º A Associação terá um Regulamento Interno que deverá ser aprovado pela assembléia Geral, e disciplinará seu funcionamento.

Capítulo II - Dos Sócios

Artigo 9º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, e que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos e forem admitidos como tais, mediantes o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, mantenham em dias as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenha fiel obediência a este Estatuto, Regulamento Interno e deliberações da associação.

Artigo 10º - Os sócios deverão quitar as suas obrigações, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Artigo 11º - A associação será constituída por número ilimitado de sócios distinguidos em fundadores, honorários e contribuintes ou beneficiários.

Artigo 12º - Os sócios da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 13º - Os sócios com direito a voto, poderão votar por procuração pessoal individual ou efetivamente a um dos demais membros com direitos a voto.
(neste caso a procuração deverá ser outorgada com finalidade específica para aquela assembléia).

Artigo 14º - É direito dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenham o mínimo de seis meses de atuação junto à associação;

b) Tomar parte nas assembléias Gerais;

c) Participar das atividades da entidade;

d) Fazer uso de suas palavras para reivindicar e lutar por elas;

e) Participar de todos e quaisquer eventos ou promoções que a associação possa estar em benefício de seus associados.

Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ipiaú - BA.

Artigo 15º. São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

c) Manter conduta compatível com os objetivos sociais e princípios que norteiam a associação, principalmente em relação aos uniformes e distintivos da associação;

d) Colaborar para a realização dos objetivos da associação.

e) Pagar em dia suas mensalidades, sob pena de suspensão da participação em jogos, torneios, bolão, e ou campeonatos internos;

f) Respeitar os membros da Diretoria, e todos os seus representantes legais, e todos os seus companheiros da associação;

g) Apresentação para efeito de cadastramento, cópia de Carteira de Identidade e CPF e Comprovante de Endereço, e dois retratos 3 x 4.

Capítulo III Da Diretoria

Artigo 16º A Associação será dirigida por uma diretoria eleita para um período de dois anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo único - O Presidente da Associação, uma vez eleito, será reeleito automaticamente por força Estatutária, só perdendo seu mandato se cometer faltas incompatíveis com exercício de suas funções

Artigo 17º - A Diretoria será composta de cargos diretores a seguir:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Tesoureiro;

d) Diretor de Assistencia Social e de Esportes.

Parágrafo único - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas respectivas atribuições.

Cartório do Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Artigo 18º - Os membros eleitos em Assembléia serão empossados logo após eleição.

Artigo 19º - Compete a Diretoria:

a) Elaborar programação anual de atividade e executá-la;

b) Elaborar e apresentar à assembléia Geral o relatório anual;

c) Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesses comuns;

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º - O Presidente é o órgão máximo da Diretoria e o Regulador de seus trabalhos.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

a) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

Cartório de ... do ... Documentos e ... de Pessoas Jurídicas
Ilhéus - BA.

e) Prestar à Assembléia geral e convocá-las;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Zelar pelo bom funcionamento da Associação;

f) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como quaisquer saques;

g) Dirigir e supervisionar os serviços da Associação;

h) Prestar informações.

Artigo 23º Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como redigir as respectivas atas;

b) Publicar todas as informações das atividades da Entidade;

c) Ler as ata para aprovação;

d) Organizar e manter em boa ordem o arquivo da associação;

Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

e) assinar quando for o caso, as correspondências e notas fiscais e oficiais;

f) ler anualmente o relatório Geral da Secretaria.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

a) Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria Contabilizando as Contribuições dos membros, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

b) Efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente, mediante recibos ou notas fiscais;

c) ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria ou apresentá-lo sempre que for solicitado;

d) assinar em conjunto com o Presidente todos os depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como quaisquer saques.

Jurídica
INSS - BA

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - O conselho Fiscal Compor-se-á de dois membros efetivos, associados e eleitos pela assembléia Geral da Associação.

Artigo 26º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

Artigo 27º - O Conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

Artigo 28º Os membros do Conselho desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Capítulo V - Da assembléia Geral

Artigo 29º - As assembléias Gerais serão ordinárias com reunião a ser realizada a Cada dia 30 de abril, devendo para esses efeitos, ser convocada pelo menos 30 dias antes, para eleger a Diretoria, aprovar suas contas com declaração dos membros

Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

do conselho fiscal.

Artigo 30º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesse da associação exigir em urgente pronunciamento dos membros para os fins previstos por lei, no caso de reforma dos estatutos, no caso de eleição de nova Diretoria e, também no caso de renuncia dos membros (s) da Diretoria em exercício.

Artigo 31º As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação. no caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Vice-Presidente ou, na falta de um ou outro, por um dos membros eleito pela própria Assembléia, que convidará um ou dois membro presente para servir de secretário (s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

Capítulo VI do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 32º - O Patrimônio da associação será constituído pela contribuição mensal ou seus instituidores através de subvenções, legados e doações, sendo os recursos oriundos de:

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Capítulo VII - Do Exercício Social

Artigo 36º - O exercício Social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um dezembro de cada ano.

Artigo 37º - Ao fim de cada exercício Social a Diretoria fará elaborar, com base na escritura contábil da Associação um Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII Da Liquidação

Artigo 38º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria de membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Artigo 39º - A Associação poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 40º - No caso de extinção competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Documentos e Rg
Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Artigo 41º Extinta a associação seus bens doados a uma instituição congênere.

Capítulo IX Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42º - Os estatutos dessa associação não serão reformáveis no tocante à administração.

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos através de voto em assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 44º Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

PRESIDENTE
SECRETÁRIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 07/07/2009 p/ Registro e Apont.
No Protocolo sob o nº de Ordem 3282
às fls. 0243 do Livro nº A-2
Registrado sob o nº de Ordem 3285
às fls. 0243 do Livro nº A-14
Ilhéus, 07 de julho de 2009
Em testemunho da verdade.

Titulos e Documentos
Jeiza Mª Lemos de Macêdo
Oficial Substituta - Cad. 223.880-2

Extrato da Reforma dos Estatutos da Associação de Cacareco Esporte Iraiano, com Mudança de Denominação Social.

I - Denominação - Associação do Baba do Outeiro - ABO

II - Sede Social - Rua Epitácio Pessoa, 280, Bairro Alto de São Sebastião, Ilhéus, Estado da Bahia, Cep. 45.659-070

III - Prazo de Duração - O Prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, tendo seu início em 01/08/1984;

IV - Finalidade - A Associação tem como finalidade principal a prática de Esportes em geral como vínculo de Disciplina Moral e Educação Física, e de acordo com os princípios que norteiam uma associação, poderão seguir os objetos elencados no artigo 6º, conforme se segue:

1 - Atividades Esportivas como vínculo de Disciplina Moral e de Educação Física;

2 - Fortalecer e motivar o desenvolvimento do futebol no Município de Ilhéus;

3- Promover Campeonatos internos, torneios Jogos e todo tipo de atividades esportivas que possam ser promovidas pela associação;

4- Atividades Educacionais;

5- Serviço Social;

6- Cursos profissionalizantes;

7- Creches;

8- Outras atividades que se façam necessárias e for viável ao objetivo da associação.

V- Data da Fundação: 01-08-1981

VI - Prazo de Duração - Indeterminado

VII - Data da Reforma dos Estatutos - 22-05-2009

VIII - Destinação dos Bens - na extinção da associação, os bens móveis e bens imóveis serão doados a qualquer associação congênere

IX - Socios - Todos aquele, que sem impedimentos legais, poderão ser tornar associado.

X - Data da Eleição da Diretoria em 22-05-2009.

XI - Duração do mandato da Diretoria de 22-05-2009 a 31-12-2013.

Composição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal

Presidente de Honra: Jaime Afonso Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F 049.627.455-49, e portador da CI 0100-1992-83, residente domiciliado na Rua Euniz Sodré, nº 26, Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45.659-050, em Ilhéus, Estado da Bahia

Presidente: Ricardo Arnelas da Silva, brasileiro, analista de Sistema, Solteiro, portador do C.P.F. 559 080.555-49 e portador da CI 5375074-85 SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, Nº29, Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45.659-050, em Ilhéus, Estado da Bahia.

Secretário: Juarez Cardoso dos Santos, brasileiro, funcionário público municipal, Casado, portador do C.P.F. 403.619.425-91 e portador da CI 0393632520 SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, Nº280, Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45.659-050, em Ilhéus, Estado em Bahia.

Tesoureiro: Sidcley Pereira de Jesus, brasileiro, comerciário, casado, portador do C.P.F. 559.091.585-34 e portador da CI. 5458524-47 SSP/Ba, residente e domiciliado na Avenida Belmonte, 408 - B, Bairro Conquista, em Ilhéus, Estado da Bahia.

Diretor de Assistência Social e de Esportes: Marcos Augusto Silva Ramos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do C.P.F. 559.093.405-34 e portador da CI 53253.59 SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 280, Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45659-050, em Ilhéus, Estado da Bahia.

Conselho Fiscal

1º Membro: Luiz Rogério Rodrigues Cota, brasileiro, comerciário, casado, portador do C.P.F. 393.517.505-15 e portador da CI 393517505-15 SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 67, Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45 659.050, em Ilhéus, Estado da Bahia.

2º Membro: João Alves Filho Nascimento, técnico em Contabilidade, casado, portador do C.P.F. 034 437 365-72, e portador do RG 0124 1839-05 SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 71, Bairro Alto de São Sebastião, Cep. 45 659 050, em Ilhéus, Estado da Bahia

XI - Reforma de Estatutos - A reforma do Estatutos, foi aprovada em 22-05-2009, tendo sido feita uma reforma geral de todos os artigos do antigo Estatuto, inclusive com a mudança da denominação social, e de endereço.

Em, 22 de maio de 2009.

Ricardo Arnelas da Silva - Presidente

João Alves Filho - Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.471.906/0001-24 **MATRIZ**		**17/05/1988**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO BABA DO OUTEIRO - ABO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.B.O	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EPITACIO PESSOA	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.659-050	**ALTO DE SO SEBASTIAO**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RICARDOORNELAS8@GMAIL.COM	**(73) 8806-6137**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/06/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2024** às **09:13:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO - ACEP
RUA MUNIZ SODRE, S/Nº. - CASA, ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, CEP 45.659-070 - ILHEUS - BAHIA
C.N.P.J. (M.F.) 16.471.906/0001-24

REFORMA GERAL DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO – ACEP

CAPITULO I – DA NOVA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO, CORES

Artigo 1°- Sob a denominação ASSOCIAÇÃO DO BABA DO OUTEIRO fica constituída uma ASSOCIAÇÃO, que poderá usar o nome de fantasia de ABO, e que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação especifica.

Artigo 2°- A sede da ASSOCIAÇÃO DO BABA DO OUTEIRO situa-se na Rua Epitácio Pessoa, nº. 280 Bairro Alto de São Sebastião, CEP 45.659-050, em Ilhéus/BA, tendo como cores originais: AZUL E BRANCO

Artigo 3°- A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade principal a pratica de Esportes em geral como vinculo de Disciplina Moral e Educação Física, e de acordo com os princípios que norteiam uma Associação, poderão seguir os objetivos elencados no Artigo 6º.

Artigo 4°- O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado, tendo seu inicio no dia 01 de agosto de 1981.

Artigo 5°- A ASSOCIAÇÃO é uma entidade sem fins lucrativos.

Artigo 6°- Para atingir seus objetivos assistênciais a ASSOCIAÇÃO, poderá manter:

a) Atividades Esportivas como vinculo de Disciplina Moral e de Educação Física;
b) Auxiliar e motivar o desenvolvimento do futebol no Município de Ilhéus;
c) Promover campeonatos internos, torneios, babas e todo tipo de atividades esportivas que possam ser promovidas pela Associação;
d) Atividades Educacionais;
e) Serviço social;
f) Cursos profissionalizantes;
g) Creches;
h) Outras atividades que se façam necessárias e for viável ao objetivo da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7°- A ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 8°- A ASSOCIAÇÃO terá um Regulamento Interno que deverá ser aprovado pela assembléia Geral, e disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 9°- São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, e que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos e forem admitidos como tais, mediantes o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenha fiel obediência a este Estatuto, Regulamento Interno e deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10°- Os sócios deverão quitar as suas obrigações, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao vencido.

Artigo 11°- A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de sócios distinguidos em fundadores, honorários e contribuintes ou benfeitores.

Artigo 12°- Os sócios da ASSOCIAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
ILHEUS - BA.

Artigo 13º-Os sócios com direito a voto, poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais membros com direito a voto.
(Neste caso a procuração deverá ser outorgada com finalidade especifica para aquela assembléia).

Artigo 14º-É direito dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenham o minimo de seis meses de atuação junto á ASSOCIAÇÃO;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
c) Participar das atividades da entidade;
d) Fazer uso de suas palavras para reivindicar e lutar por elas;
e) Participar de todos e quaisquer eventos ou promoções que a Associação possa criar em beneficio de seus associados.

Artigo 15º- São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
c) Manter conduta compatível com os objetivos sociais e princípios que norteiam a ASSOCIAÇÃO, principalmente em relação aos uniformes e distintivos da Associação;
d) Colaborar para a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.
e) Pagar em dia, suas mensalidades, sob pena de suspensão da participação em jogos, torneios, babas, e ou campeonatos internos;
f) Respeitar os membros da Diretoria, e todos os seus representantes legais, e todos os seus companheiros da Associação;
g) Apresentação para efeito de cadastramento, cópia de Carteira de Identidade e CPF e comprovante de Endereço, e dois retratos 3X4.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA

Artigo 16º- A ASSOCIAÇÃO será dirigida por uma diretoria eleita para um periodo de dois anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único- O Presidente da ASSOCIAÇÃO, uma vez eleito, será reeleito automaticamente por força Estatutária, só perdendo seu mandato se cometer faltas incompatíveis com exercicio de suas funções.

Artigo 17º- A Diretoria será composta de cargos diretores a seguir:
a) Presidente;
b) Secretario
c) Tesoureiro;
d) Diretor de Assistência Social e de Esportes.

Parágrafo Único- Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas respectivas atribuições.

Artigo 18º- Os Membros eleitos em Assembléia serão empossados logo após eleição.

Artigo 19º- Compete a Diretoria:
a) Elaborar programação anual de atividade e executá-la;
b) Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
c) Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

Artigo 20º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º-O Presidente é o órgão máximo da Diretoria e o Regulador de seus trabalhos.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Artigo 22°-Compete ao Presidente:

a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
c) Presidir a Assembléia geral e convocá-las;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
e) Zelar pelo bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
f) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como quaisquer saques;
g) Dirigir e supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
h) Prestar informações.

Artigo 23°-Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como redigir as respectivas atas;
b) Publicar todas as informações das atividades da Entidade;
c) Ler as ata para aprovação;
d) Organizar e manter em boa ordem o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
e) Assinar quando for o caso, as correspondências e notas fiscais e oficiais;
f) Ler anualmente o relatório geral da Secretaria.

Artigo 24° - Compete ao Tesoureiro:

a) Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria contabilizando as contribuições dos membros, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
b) Efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente, mediante recibos ou notas fiscais;
c) Ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria ou apresentá-lo sempre que for solicitado;
d) Assinar em conjunto com o Presidente todos os depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como quaisquer saques.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25° - O conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos, associados e eleitos pela assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

Artigo 27° - O Conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

Artigo 28° - Os membros do Conselho desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29° - As assembléias Gerais serão ordinárias com reunião a ser realizada a cada dia 30 de abril, devendo para esses efeitos, ser convocada pelo menos 30 dias antes, para eleger a Diretoria, aprovar suas contas com declaração dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30° - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO exigir em urgente pronunciamento dos membros para os fins previstos por lei, no caso de reforma dos estatutos, no caso de eleição de nova Diretoria e, também no caso de renuncia dos membros (s) da Diretoria em exercício.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Artigo 31° - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Vice- Presidente ou, na falta de um ou outro, por um dos membros eleito pela própria Assembléia, que convidará um ou dois membro presente para servir de secretário (s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 32° - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela contribuição inicial de seus instituidores através de subvenções, legados e doações, sendo os recursos oriundos de:

a) **pagamento de uma parcela inicial (denominada JOIA), feito pelos novos associados;**
b) **pagamento de mensalidades a serem estipuladas posteriormente pela Diretoria.**

Artigo 33° - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Artigo 34° - Os recursos da ASSOCIAÇAO serão obtidos através de contribuições, doações voluntárias, subvenções, legados, pela produção que a própria ASSOCIAÇÃO possa criar e por outras receitas permitidas em lei.

Artigo 35° - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá os lucros de seu Patrimônio a mantenedora ou membros a qualquer titulo.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36° - O exercício Social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 37° - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escritura contábil da ASSOCIAÇÃO um Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38° - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta por deliberação da maioria dos membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Artigo 39° - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 40° - No caso de extinção competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 41° - Extinta a ASSOCIAÇÃO seus bens doados a uma Instituição congênere.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42° - Os estatutos dessa ASSOCIAÇÃO não serão reformáveis no tocante à administração.

Artigo 43° - Os casos omissos serão resolvidos através de voto em Assembléia Geral Extraordinária.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ilhéus - BA.

ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO - ACEP
RUA MUNIZ SODRE, S/Nº. - CASA, ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, CEP 45.659-070 - ILHEUS - BAHIA
C.N.P.J. (M.F.) 16.471.906/0001-24

Artigo 44° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

A presente, é cópia fiel extraída, das folhas de nº 6/6V a 12/12V do livro nº 01 – LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS E ORDINARIAS DA ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO. - ACEP

RICARDO ORNELAS DA SILVA – PRESIDENTE

JOÃO ABREU FILHO - SECRETARIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 07/07/2009 e Registrado e Apont.
No Protocolo sob o nº de Ordem 3282
às fls. 0243 do Livro nº A-2
Registrado sob o nº de Ordem 3282
às fls. 0243 do Livro nº A-14
Ilhéus, 07 de julho de 2009
Em testemunho da verdade.
Títulos e Documentos
Beiza Mª Lemos de Macedo
Oficial Substituta - Cad. 223.650-2

ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO - ACEP
RUA MUNIZ SODRE, S/Nº. - CASA, ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, CEP 45.659-070 - ILHEUS - BAHIA
C.N.P.J. (M.F.) 16.471.906/0001-24

Ilma. Sra. Tabeliã do CARTORIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ILHEUS.

ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO - ACEP, com sede social na Rua Muniz Sodré, s/nº., Bairro Alto de São Sebastião, CEP 45.659-070, em Ilhéus/BA; registrada neste Cartório em 07/08/1988, sob numero 725, livro 6-A, as fls. 260, e inscrita no C.N.P.J. sob numero 16.471.906/00001-24 através de seu Presidente Sr. JAIME ALONSO FERNANDES, brasileiro, comerciante, portador do C.P.F. 049.627.455-49 e portador da CI 01001992-83-SSP/BA; vem à presença de Vossa Senhoria, para requerer que se digne mandar registrar a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 22.05.2009, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA GERAL DO ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, DE ENDEREÇO, APROVAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO, DA ASSOCIAÇÃO DE CACARECO ESPORTE PRAIANO, em anexo com quatro vias, ao tempo em que solicita que sejam devolvidas as vias do requerente após o registro e arquivamento.

Termos em que
P. Deferimento,

Ilhéus, 22 de maio de 2009.

JAIME ALONSO FERNANDES
PRESIDENTE

1º OFICIO DE NOTAS
FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO
Av. Osvaldo Cruz, s/nº - Cidade Nova
ILHEUS - BAHIA
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de: (01)Abril-JAIME ALONSO FERNANDES.....
Em Test. Da de Julho de 2009.
JANITA DE CASSIA BARROS DA SILVA
SUBTABELIÃ